



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025



Série

Número 35

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA,  
PESCAS E AMBIENTE

**Despacho Conjunto n.º 19/2025**

Determina a isenção do pagamento da tarifa devida pelo fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR).

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Aviso n.º 50/2025**

Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador, Samuel Vieira Rocha, detentor da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria de Encarregado Operacional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE****Despacho Conjunto n.º 19/2025****Sumário:**

Determina a isenção do pagamento da tarifa devida pelo fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR).

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, na sua atual redação, procedeu à definição das taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR);

Considerando que, nos termos daquele Regulamento o fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e/ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da DRADR, está sujeito ao pagamento de uma tarifa por parte dos agricultores;

Considerando que a construção de sebes-vivas com a instalação de árvores de fruto nos terrenos agrícolas da ilha do Porto Santo se afigura da maior importância, porquanto, através destas construções ecológicas, vem sendo possível minorar algumas das condicionantes naturais ao desenvolvimento da agricultura local, designadamente a erosão eólica registada, sendo, por essa razão, altamente recomendadas naquela ilha em face dos resultados positivos que se têm registado;

Considerando que, com vista a impulsionar e promover a concretização daqueles objetivos, é necessário dar continuidade à instalação de sebes-vivas nas explorações agrícolas e introduzir esta prática nas áreas ainda não abrangidas, com um perímetro mais ou menos considerável, e ainda proceder à substituição das plantas que, entretanto, por razões de vária ordem, não vingaram, sendo essencial, para o efeito, a tomada de medidas concretas sob a forma de apoios e incentivos aos agricultores da ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 3.º da referida Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, é possível que, mediante a autorização dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura, Pescas e Ambiente sejam concedidas isenções das tarifas devidas;

Considerando que, em face do exposto, essa isenção se afigura essencial com vista a alcançar os referidos fins, sendo uma medida que impulsionará a implantação das sebes-vivas com impacto significativo a vários níveis;

Considerando ainda que, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão se está perante um ato cuja prática se afigura legalmente admissível na medida em que se verificam os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão de negócios da Região Autónoma da Madeira, sendo a presente medida i) fundamental para a concretização dos objetivos definidos em matéria de política agrícola e ambiental, ii) assume importância significativa dos interesses em causa na medida em que a sua não adoção implicará a decadência do sistema de implantação de sebes-vivas na ilha do Porto Santo, com os prejuízos daí decorrentes, iii) é um ato inadiável em face da delonga necessariamente associada à criação das sebes-vivas e à necessidade de promover a sua a sua implantação urgente em períodos cujas condições sejam mais propícias ao seu crescimento e desenvolvimento;

Considerando que a fundamentação constante da presente informação dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis aos atos do Governo Regional, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

- 1- Isentar do pagamento da tarifa devida pelo fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da DRADR, os agricultores com exploração agrícola na ilha do Porto Santo a quem tenha sido prescrita pelos serviços competentes da DRA, na sequência de análise agronómica, a instalação na respetiva exploração agrícola de uma sebe-viva de fruteiras das espécies/variedades e no número indicados, com vista à promoção do desenvolvimento da agricultura local e da sua proteção ecológica, e que usufruam de um rendimento inferior ao salário mínimo aplicável na Região Autónoma da Madeira.
- 2- O constante do presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 17 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Aviso n.º 50/2025****Sumário:**

Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador, Samuel Vieira Rocha, detentor da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de

Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria de Encarregado Operacional.

Texto:

Torna-se público que, por despacho do Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 17/12/2024, precedido de parecer prévio favorável do Senhor Secretário Regional das Finanças, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador Samuel Vieira Rocha, detentor da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, pertencente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no mesmo mapa de pessoal, mantendo o posicionamento remuneratório auferido durante a situação de mobilidade (4.ª posição remuneratória e no nível 11 da tabela remuneratória única), tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 14 de fevereiro de 2025.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)